

AEM 1603B  
PORTALEGRE  
PAES DO REINO

Nota dos eleições de Pais favelas de reino *Barros*  
pelo collegio districto de Portalegre *J. F. Laranjeira*  
*L. N. y*

Das trinta dias do mes de março de mil *Henric*  
e setecentas e setenta e sete, dia numero *Henric*  
por decreto do governo para a eleição de pa-  
res, pelas favelas da murcha, e sua villa  
destinada para as sessões do collegio dis-  
tricto de Portalegre, compareceram o pre-  
sidente e electores do mesmo collegio, em  
conformidade com o artigo trinta e cinco  
da lei de vinte e quatro de julho de mil e setecentas e cinco, o presidente do mesmo  
collegio, Rui Xavier de Barros, Castello Branco,  
e apresentaram a lista dos electores, que lhe  
tinha sido entregue, e por elle se fez a cha-  
mada de todos os electores effectivos, dos quaes  
faltam apenas um - Joazeiro de Figueiredo -  
do qual se justificou por um outro  
Estado da favela, e todos os electores do dito  
collegio effectivos à proporção que iam en-  
tre chamados, e devesse guardar o numero  
dos electores que deviam ser chamados a  
em substituição de cada um dos  
electores que estavam na mesma lista apre-  
sentada pelo presidente. Depois de estarem  
os delegados effectivos, foi chamado a votos  
respectivos supplementares, e houve o seguinte  
d'Heireira, que substituiu de de e de vinte  
e sete e delegados effectivos que faltam a  
tudo e do qual elle tinha apresentado o Estado  
do de Heireira. Terminada a votação, foram  
havidos cinco e mais condições de votos,  
por um cada um na lista, cujo numero é  
de vinte e tres, numero igual ao do de

três de novo, e cada um ser repetido listão; e os  
quinta procedem - e os suplementos dos vo-  
tos, entregando o presidente cada listão para  
lêr, e cada um dos empenhados, que  
estiverem em voz alta, de novo, e os em-  
penhos os votos, achando - e os fins que têm  
o bem público visto, e os para proce-  
derem os Comissões de justiça, para o Estudo de  
São Paulo, vice-administrante e comendante geral  
da Província, e visto os votos para o Estudo de  
São Paulo, Camparais e Alto, e visto os deputados,  
achando três listões bons. Comisso a  
lêr e os suplementos, publicam - e por edita-  
ção nome de cada um dos seus electores, e visto  
e edita o original por toda a cidade, e achando  
ser facto do edificio do governo civil, e tendo  
a gracinha de os listões dos votantes, ou foram  
da lei. E se seguir em nome - e a lazar dos  
votos, e a lei que, e em visto do resultado de  
São Paulo, e electores que foram os collegios  
districtaes de Portugal e o thesouro dos seus  
electores, e Comissões de justiça, para o Estudo  
de São Paulo, vice-administrante e comendante  
geral da Província, e Comissões para o  
Estudo de São Paulo, Camparais e Alto, e visto os de-  
putados, e outros necessários para proce-  
derem, e os outros factos de visto, foram  
destos dos limites da Carta Constitucional  
e dos seus actos additionaes, tudo quanto for em  
observação ao bem geral da Nação. E de tudo, por  
as escrivtas, se lavram os seus actos, que, sendo  
lidos, foi approvada pelos electores presentes, para  
que fossem ratificados de novo, e visto que  
em, Antonio Jose Romão, secretario, e  
credo, e por voz assignada por mim e

Justo Pedro os membros que compoem a comissao  
e uma copia da qual, igualmente assignada,  
servira de diploma no formo da lei assignada  
nos ditos.

Porto Alegre 30 de março de 1889

Henri Xavier de Barros Castello Branco.

José Frederico Ferraz.

Henrique de Sá Aguiar de Albuquerque

Domingos Correa Calveira Castello Branco

Antonio José Loureiro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR